

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO

CELIA MARIA BRANDÃO FROES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 010/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO HIDROAMBIENTAL PARA A UNIDADE TERRITORIAL ESTRATÉGICA – RIO CIPÓ

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/IGAM/2012

A **NEO GEO ENGENHARIA LTDA.** sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 287 - Sala 1510, CEP: 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 5602856, em 23/10/2015, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GOS FLORESTAL LTDA. (disponível a partir de 18/07/2017) no *site* da Agência Peixe Vivo, referente ao certame citado em epígrafe.

#### I. TEMPESTIVIDADE

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a publicação se deu aos 18(dezoito) dias do mês de julho de 2017 (terça-feira), sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que o termo final do prazo se dará no dia 25 julho do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição conhecer e julgar a presente medida.

Página 1 de 6  
**RECEBEMOS**  
EM 25 / 07 / 17  
Estágios / AGBPV



Av. Prudente de Moraes, nº 287, sala 1510—Santo Antônio.  
Belo Horizonte - CEP: 30350-093. Telefone: (31) 2510-2700.

[engenharia@ngg.com.br](mailto:engenharia@ngg.com.br)

## II. DOS FATOS

No dia 10 de julho de 2017, reuniram-se os funcionários da AGB Peixe Vivo amparados na Lei Estadual nº 13.199/1999, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009 e no Contrato de Gestão nº 002/2012, para procederem a abertura dos envelopes contendo as documentos de habilitação do Edital - Ato Convocatório nº 010/2017.

Foi informado que os envelopes contendo as propostas de preço (envelopes nº 02) seriam mantidos fechados e rubricados no lacre, até o início da segunda fase, consoante está disposto na Ata publicada.

A r. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo NÃO HABILITOU a empresa Recorrida, vez que a mesma não cumpriu o Edital em sua integralidade.

A Recorrente GOS FLORESTAL LTDA. Inconformada com o resultado da Sessão Pública recorreu, cuja peça recursal foi publicada no dia 18/07/2017.

A seguir, em preliminar, serão apresentadas as razões para manutenção da decisão da r. Comissão da Licitação, e todas as justificativas fáticas e de direito para manutenção da Inabilitação da Recorrente.

## II. DOS MOTIVOS PARA MANTER A INABILITAÇÃO DA LICITANTE GOS FLORESTAL LTDA.

### II. A- DA FALTA DE JUNTADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Recorrente GOS FLORESTAL LTDA. realizou consulta ao Conselho Regional de Engenharia - Câmara especializada de Agronomia questionando a necessidade de não cumprir o ditames do Edital, que não foi Impugnado.

Pois bem, o princípio da vinculação ao Edital aduz que, uma vez nele contidas- as exigência concernentes às propostas, estas regras devem ser cumpridas em seus exatos termos.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001):

*Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu*



*sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).*

Atendendo aos ditames do retro-mencionado Edital, a empresa não apresentou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório e não pode ser habilitada.

E para corroborar com este entendimento, não há que se falar em diligência, pois há vedação expressa no Edital sobre a anexar ao processo documentos ou informação que deveriam constar originariamente da habilitação, *in verbis*:

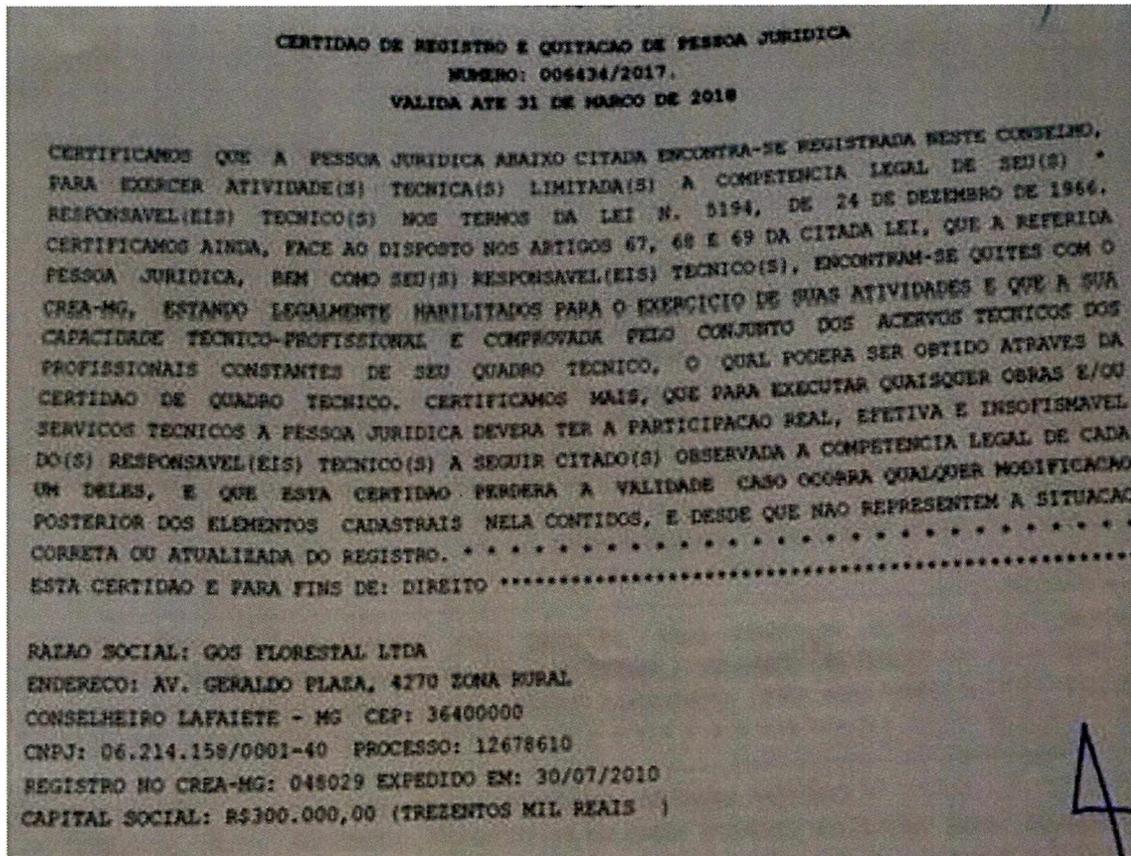
*17.5 - É vedada, na fase de diligência, a solicitação pela Comissão de Seleção e Julgamento ou a apresentação por qualquer participante de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta de preço. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação do Participante.*

## II. B - DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA SEM VALIDADE

Consta no processo – Documentos de Habilitação (folhas 941 a 940) da empresa a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica **SEM VALIDADE**, uma vez que está grafado o seguinte **CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00**.

Neste documento denominado Certidão está escrito o seguinte texto: "*CERTIFICO, mais, ainda que esta **certidão (...)** PERDERÁ A SUA VALIDADE se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos (...)*",





Consta também no processo Contrato Social da empresa o **Capital Social de R\$400.000,00 (páginas 948 a 944)** em desacordo com a Certidão emitida.

A documentação apresentada está em desacordo com a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

**TRF-5 - AG Agravo de Instrumento AG 63654020134050000 (TRF-5)**

**Data de publicação: 22/08/2013**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666 /93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **CERTIDÃO** DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da **Certidão** do CREA, a

empresa agravante apresentou **certidão** emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a **Certidão** do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a **certidão** do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta **certidão** não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua **certidão** inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "**Certidão** de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I...

**TJ-DF - Apelação Cível APC 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001 (TJ-DF)**

**Data de publicação: 18/12/2013**

***Ementa:*** MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. **CERTIDÃO DO CREA**. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA **CERTIDÃO**. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO **CREA** A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA **CERTIDÃO** ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM **CERTIDÃO** EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

Assim esta Certidão não tem validade jurídica e por esta razão a empresa não pode ser habilitada no certame.

A empresa em sua peça recursal não apresentou quaisquer alegações que possa contribuir para sua habilitação, razão pela qual a sua inabilitação é pertinente e atende ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

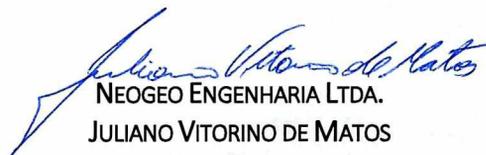


### III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer:

- i) conhecimento do presente instrumento de **CONTRARRAZÕES**;
- ii) que, no mérito, seja a empresa GOS FLORESTAL LTDA. seja mantida **INABILITADA**, vez que não apresentou toda a documentação pertinente de acordo com o estipulado no Edital;

Belo Horizonte/MG, 24 de julho de 2017.



NEO GEO ENGENHARIA LTDA.  
JULIANO VITORINO DE MATOS  
SÓCIO/DIRETOR

**12 819 899/0001-58**

**NEO GEO ENGENHARIA LTDA - EPP**

Av. Prudente de Moraes, 287 - Sl. 1510

B. Santo Antônio - CEP 30350-093

**BELO HORIZONTE - MG**

Informamos que as respostas poderão ser enviadas via *e-mail*, nos endereços [juliano@ngg.com.br](mailto:juliano@ngg.com.br) e [doliveira@ngg.com.br](mailto:doliveira@ngg.com.br).